



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Gabinete de Candidaturas, Empreitadas e Aprovisionamento

Caderno de Encargos

81/2026_CPR_B_“Aquisição de Reboque Porta-Máquinas 6 Toneladas para Transporte de Máquinas e Retroescavadoras”

PARTE I.....	3
CLAUSULAS JURÍDICAS	3
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 2ª CONTRATO	3
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE.....	3
CLÁUSULA 5ª DESEMPENHO AMBIENTAL	5
CLÁUSULA 6ª TRABALHADORES AFETOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 7ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	5
CLÁUSULA 8ª PREÇO BASE.....	5
CLÁUSULA 9ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS	5
CLÁUSULA 10ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 11ª CAUÇÃO	6
CLÁUSULA 12ª RESPONSABILIDADES	6
CLÁUSULA 13ª FORÇA MAIOR.....	7
CLÁUSULA 14ª PENALIDADES CONTRATUAIS.....	7
CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAMINHA	8
CLÁUSULA 16ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE	8
CLÁUSULA 17ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
CLÁUSULA 18ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	8
CLÁUSULA 19ª FORO COMPETENTE.....	9
CLÁUSULA 20ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR(ES) DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO.....	9
CLÁUSULA 21ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
PARTE II.....	9
CLÁUSULAS TÉCNICAS	9
CLÁUSULA 22ª CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EQUIPAMENTO.....	9
CLÁUSULA 23ª – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS	10
CLÁUSULA 24ª – GARANTIA	13
CLÁUSULA 25ª – FORMAÇÃO/DEMONSTRAÇÃO	14
CLÁUSULA 26ª – PRAZO DE ENTREGA.....	14
CLÁUSULA 27ª – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E ENSAIOS NA RECEÇÃO	15

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que tem por objeto principal a aquisição de um reboque porta-máquinas novo, com capacidade nominal mínima de 6 toneladas, destinado ao transporte de máquinas, equipamentos municipais, equipamentos de construção e retroescavadoras, devidamente homologado, registado e apto à circulação em via pública, em conformidade com o Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável, nomeadamente em matéria de segurança, ambiente, homologação, registo e circulação rodoviária.

A prestação compreende a entrega de um bem com a seguinte designação:

· Reboque Porta-Máquinas 6 Toneladas (6T), adequado ao transporte de máquinas, equipamentos de construção, equipamentos municipais e retroescavadoras.

As Especificações Técnicas do objeto do contrato constam da PARTE II ao presente Caderno de Encargos

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - b. O presente caderno de encargos;
 - c. A proposta adjudicada;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. O contrato integra ainda o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação do Município de Caminha*.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

Os bens serão entregues no prazo de 20 dias a partir da assinatura do(s) contrato(s).

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de fornecer e entregar o bem em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente Caderno de Encargos, cumprindo integralmente o objeto do contrato.;
 - b. Disponibilizar os recursos de acordo com o perfil, requisitos mínimos obrigatórios e adicionais exigidos;

- c. Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços e entrega de bens, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este gerido em primeira linha;
 - d. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do Município de Caminha;
 - e. Cumprir o disposto no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação no Trabalho do Município de Caminha, cumprindo os princípios e o compromisso de não tolerância ao assédio assumido pelo Município de caminha, disponível no link: www.cm-caminha.pt, em viver, *código de combate ao assédio laboral*.
 - f. Assegurar o cumprimento das especificações técnicas gerais quanto à emissão da fatura eletrónica, conforme disposto na clausula referente às condições de pagamento, cumprindo a obrigação de identificar o n.º da nota de encomenda e o n.º de compromisso;
2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
- a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Município de Caminha;
 - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - g. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
 - h. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções nas instalações do Município de Caminha, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA 5ª DESEMPENHO AMBIENTAL

1. O cocontratante deve garantir as melhores práticas ambientais, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactos ambientais.

CLÁUSULA 6ª TRABALHADORES AFETOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo de execução do contrato de aquisição de bens.

CLÁUSULA 7ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O cocontratante obriga-se a dar cumprimento à legislação sobre Proteção de Dados, designadamente ao estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados e Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovada pela Lei nº 58/2019, de 08 de agosto, aceitando regular esta questão em acordo de tratamento de dados, caso seja considerado necessário, acordo esse que ficará a constar em anexo ao contrato e que dele fará parte integrante.

CLÁUSULA 8ª PREÇO BASE

1. Pela aquisição e entrega do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha obriga-se a pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 9.293,00 € (nove mil duzentos e noventa e três euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas necessários ao integral cumprimento do contrato, incluindo transporte, entrega, montagem, documentação, homologação, registo e demais atos necessários à colocação do equipamento em condições legais e operacionais de utilização.

CLÁUSULA 9ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 10ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. As quantias devidas pelo Município de Caminha, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Caminha com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. **N.º da encomenda e/ou n.º Compromisso ou contrato.**
- b. **Descrição do bem fornecido, com referência ao contrato, nota de encomenda e/ou compromisso.**

6. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

8. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas.

Para informação em formato E.D.I. o nosso Broker é a YET cius-pt intervan@yetspace.com

faturaeletronica@cm-caminha.pt

Município de Caminha, NIF – 500843139

9. O Município de Caminha não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

CLÁUSULA 11ª CAUÇÃO

Não será exigida caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, atendendo a que o preço contratual é inferior a 500.000,00 €.

CLÁUSULA 12ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o Município de Caminha por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o Município de Caminha vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 13ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14 º PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo atraso na entrega do bem, o Município de Caminha pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, calculada segundo a seguinte fórmula::

$$M=50 \times D$$

Sendo M o montante da penalidade e D o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAMINHA

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Caminha pode resolver o contrato, a título sancionatório nos seguintes casos:

- Violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao cocontratante;
- Violação dos princípios e compromissos de não tolerância ao assédio assumidos pela Município de caminha;

CLÁUSULA 16ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º e seguintes, do CCP, na sua redação atual.

CLÁUSULA 17ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR(ES) DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, são designados os seguintes gestores do contrato em nome do Município de Caminha: Angelina Cunha.

Contacto do gestor do contrato: angelina.cunha@cm-caminha.pt

2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da

prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

3. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 21ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 22ª CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EQUIPAMENTO

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de um reboque porta-máquinas novo, sem qualquer uso prévio, fabricado no máximo há 12 meses à data da entrega, com capacidade nominal mínima de 6 toneladas, destinado ao transporte de máquinas, equipamentos municipais, equipamentos de construção e retroescavadoras.
2. O reboque deve ser entregue:
 - Totalmente montado e pronto a utilizar
 - Com toda a documentação técnica legal
 - Com manual de utilização e manutenção em língua portuguesa
 - Registado junto do Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT)
 - Com respetiva matrícula atribuída (nova ou conforme identificação fornecida)
 - Com certificado de homologação/conformidade CE
3. Capacidade de carga nominal: Mínimo 6 Toneladas (6T) – capacidade certificada
4. Configuração mínima obrigatória:
 - Estrutura robusta em aço galvanizado ou tratado contra oxidação
 - estrutura/eixos dimensionados para garantir estabilidade no transporte de máquinas e equipamentos pesados
 - Piso de madeira ou aço antiderrapante com dimensões adequadas (comprimento x largura)
 - Laterais, taipais, rampas ou outros elementos de contenção/acesso, conforme solução técnica do fabricante para facilitar carregamento/descarregamento
 - sistema de engate homologado e compatível com veículo trator/rebocador adequado ou similar, com mecanismos de segurança
 - Iluminação traseira LED completa (travão, pirilampo, retrovisão)
 - Refletores de segurança (cor vermelha/branca)

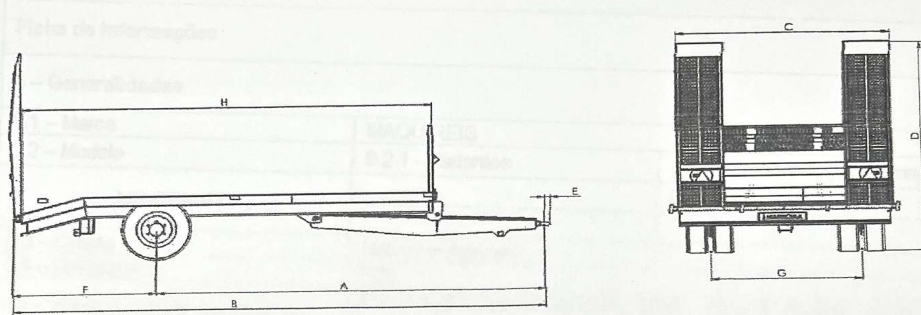
- Pneus novos, adequados à carga, circulação rodoviária e utilização prevista para transporte de máquinas e equipamentos pesados
- Sistema de travagem hidráulica (travão de compressão com cilindro)
- Suspensão adequada (molas ou similar) com absorção de choque
- Rodas duplas traseiras ou simples conforme projeto (desenho aprovado)
- Suportes/correntes de fixação de cargas com pontos de amarração
- Buzina/Sinal sonoro de marcha atrás (se equipado com dispositivos de manobra)
- Indicadores de massa bruta máxima visivelmente marcados
- Sistema automático de elevação e abaixamento, dotado de mecanismo eletrónico ou eletro-hidráulico, adequado às operações de carga e descarga de máquinas, equipamentos e retroescavadoras, dispensando operação exclusivamente manual, com comandos de segurança, bloqueio/estabilização em posição de transporte e conformidade com as normas aplicáveis de segurança.

CLÁUSULA 23.^a – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

1. Dimensões e capacidades

- Capacidade nominal mínima de carga: 6.000 kg (seis toneladas);
- Configuração adequada ao transporte de máquinas, equipamentos municipais, equipamentos de construção e retroescavadoras;
- Plataforma/câmara de carga com dimensões compatíveis com a utilização prevista, a indicar na ficha técnica do fabricante;
- Peso bruto máximo admissível compatível com a capacidade nominal mínima de carga e com a homologação do equipamento;
- Tara e dimensões totais a indicar na ficha técnica do fabricante;
- Altura da plataforma adequada às operações de carga e descarga de máquinas e retroescavadoras;
- Estrutura dimensionada para transporte de equipamentos pesados, com pontos de apoio e amarração adequados.

- Bitola/eixos: conforme homologação do fabricante e adequada à estabilidade em transporte de máquinas e equipamentos pesados.

2 – Dimensões e pesos (em milímetros e kilogramas)								
								
2.1 – DIMENSÕES								
VARIANTES:	A	B	C	D	E	F	G	H
	4500	5800	MÁX 2550	MÁX 3600	50	1300	1500	4500
LEGENDA: A – Distância entre o eixo e o apoio B – Comprimento total C – Largura D – Altura em vazio E – Distância do eixo da frente (ou apoio) à frente do Veículo F – Distância do eixo traseiro à retaguarda do Veículo G – Via do eixo H – Comprimento da caixa								
2.2 – PESOS								
VARIANTES:	2.2.1	2.2.1.1	2.2.1.2	2.2.2	2.2.2.1	2.2.2.2	2.2.3	2.2.4
	1450	1144	306	6000	4733	1267	5000	1600
LEGENDA: 2.2.1 – Peso do veículo carregado em ordem de marcha 2.2.1.1 - Distribuição de peso no eixo 2.2.1.2 - Distribuição de peso no apoio 2.2.2 – Peso bruto 2.2.2.1 – Distribuição de peso no eixo 2.2.2.2 - Distribuição de peso no apoio 2.2.3 - Peso máximo tecnicamente admissível sobre os eixos 2.2.4 - Peso máximo tecnicamente admissível sobre o apoio:								

2. Estrutura e construção

- Material do chassi: Aço de alta resistência, soldado e monitorizado
- Acabamento: Galvanização a quente ou pintura com primer epóxi + verniz de proteção

- Proteção anti-corrosão: Revestimento completo contra oxidação
- Estrutura de parede: Aço ou madeira tratada (conforme padrão)
- Piso: madeira técnica de elevada resistência ou aço antiderrapante, adequado ao transporte de máquinas, equipamentos de construção e retroescavadoras.
- Paredes: Removíveis/abatíveis com sistema de fixação rápida

3. Engate e travagem

- Engate rápido: Tipo Eurocone 50 mm ou similar compatível
- Sistema de travagem: Hidráulico com cilindro de ação dupla
- Pressão hidráulica: Regulada conforme normas ISO (pressão hidráulica adequada ao sistema proposto e à homologação do fabricante)
- Travão de estacionamento: Mecânico de segurança (perna ou cavilha)
- Correntes de segurança: Duplas, com comprimento regulável
- Tubagem de travagem: Reforçada, com proteção contra impactos

4. Rodas e pneus

- Número de rodas: Mínimo 4 (2 dianteiras + 2 traseiras duplas, ou 4 traseiras simples)
- Tipo de pneus: pneumáticos novos, adequados à carga, velocidade, homologação e circulação rodoviária do reboque.
- Tamanho: Conforme capacidade 6T (ex: 11.5/80-15 ou similar)
- Profundidade de piso: Mínimo 8 mm (novos)
- Jantes: Aço reforçado, pneus adequados à carga, homologação e circulação rodoviária
- Sistemas de suspensão: adequada à carga e utilização prevista, conforme homologação/ficha técnica do fabricante com amortecimento de choque

5. Sistema elétrico

- Iluminação traseira:

- Luz de travão (vermelho)
 - Indicador de marcha atrás (branco)
 - Luzes de posição (vermelho)
 - Refletores catadióptricos (cor vermelha/branca)
- Tecnologia: Preferencialmente LED para maior durabilidade
- Sistema elétrico compatível com veículo trator/rebocador adequado, nos termos da homologação do equipamento.
- Ficha de ligação elétrica: compatível com veículo trator/rebocador adequado, nos termos da homologação do equipamento.

6. Acessórios e equipamento

- Suportes de carga/Correntes:
 - Pontos de amarração em número adequado (mínimo 4-6 pontos)
 - Correntes de retenção ou cintas de segurança
 - Capacidade mínima por ponto: 1.000 kg
- Escada/Degraus: Acesso seguro à câmara de carga (se altura o permitir)
- Indicadores visuais: Placa de capacidade máxima, instruções de carregamento
- Proteção: Buzina/sinal sonoro para marcha atrás (se aplicável)

7. Homologação e conformidade

- Certificado de homologação: Conforme legislação comunitária ou nacional
- Conformidade CE: Declaração de conformidade (se obrigatório)
- Inspeção técnica: Autorização de circulação em via pública
- Registo IMT: Número de quadro e matrícula devidamente registados
- Documentação: Manual de utilização, manutenção e segurança em português

8. Normas aplicáveis

- Legislação nacional e europeia aplicável à homologação, registo e circulação rodoviária de reboques;
- Código da Estrada e demais regulamentação aplicável;
- Normas de segurança aplicáveis ao transporte, carga, descarga, travagem, iluminação, sinalização, fixação e amarração de cargas;
- Normas técnicas aplicáveis ao equipamento proposto, de acordo com a ficha técnica, certificado de homologação e documentação do fabricante.

9. Sistema automático de elevação

- O reboque deve estar equipado com sistema automático de elevação e abaixamento, de acionamento eletrónico ou eletro-hidráulico, adequado à carga e descarga de máquinas, equipamentos municipais, equipamentos de construção e retroescavadoras..
- O sistema deve incluir comandos de operação seguros, bloqueio mecânico ou hidráulico em posição de transporte, proteção contra acionamento acidental e possibilidade de paragem imediata da operação.
- O sistema deve ser entregue totalmente funcional, com manual de utilização e manutenção em língua portuguesa.

CLÁUSULA 24.^a – GARANTIA

1. O reboque fornecido beneficia de um período mínimo de garantia de 2 (dois) anos a contar da data da receção definitiva ou até 20.000 km de utilização, consoante o que ocorrer primeiro.
2. A garantia abrange:
 - Defeitos de fabrico e montagem
 - Anomalias na estrutura (soldaduras, oxidação prematura)
 - Falhas no sistema de travagem e engate
 - Defeitos no sistema elétrico e iluminação
 - Problemas de rodas e pneus (defeitos de fabrico, não desgaste natural)
3. Ficam excluídas da garantia:

- Desgaste normal de peças (pneus, forração de travão, etc.)
 - Danos por acidentes ou mau uso
 - Intervenções não autorizadas
 - Utilização em condições contrárias às prescritas
4. Durante o período de garantia, o adjudicatário compromete-se a:
- Reparar gratuitamente todos os defeitos identificados
 - Fornecer peças de substituição originais
 - Prestar assistência técnica adequada
5. A contagem do tempo de imobilização suspende o prazo de garantia pelo período correspondente.

CLÁUSULA 25.^a – FORMAÇÃO/DEMONSTRAÇÃO

1. O adjudicatário compromete-se a realizar demonstração prática do reboque, com duração mínima de 2 horas, com os responsáveis municipais designados.
2. A demonstração deve abranger:
- Operação correta de engate e desengate
 - Verificações de segurança pré-utilização
 - Sistema de travagem (teste operacional)
 - Carregamento, descarga e fixação de máquinas, equipamentos e retroescavadoras
 - Procedimentos de manutenção básica
 - Operação em estrada e manobras
 - Funcionamento do sistema automático de elevação e abaixamento;
 - Procedimentos de segurança na carga e descarga de máquinas e retroescavadoras.
3. Deve ser fornecida documentação escrita (manual em português) com instruções de operação, manutenção e segurança.

CLÁUSULA 26.^a – PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo máximo para entrega do reboque é de [20] dias consecutivos a contar da data da notificação da adjudicação/assinatura do contrato.
2. Considera-se entrega efetuada com a disponibilização do equipamento no local indicado pela entidade adjudicante, acompanhado de:
 - Documentação técnica e manual em português
 - Certificado de homologação
 - Documentação de registo IMT
 - Matrícula atribuída
 - Comprovativo de garantia
3. O incumprimento do prazo determina a aplicação de penalidades contratuais conforme Cláusula 14.^a.

CLÁUSULA 27.^a – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E ENSAIOS NA RECEÇÃO

1. A receção provisória do reboque fica condicionada à verificação do cumprimento integral das especificações técnicas.
2. No ato de entrega, será realizado ensaio funcional, verificando:
 - Estrutura: Integridade, ausência de deformações, tratamento anti-corrosão
 - Engate: Funcionamento correto de engate/desengate, mecanismos de segurança
 - Travagem: Teste de travagem hidráulica, cilindro em bom estado
 - Rodas e pneus: Pressão correta, sem danos, profundidade de piso mínima
 - Iluminação: Funcionamento de todas as luzes e refletores
 - Dimensões e capacidade: Conformidade com especificações
 - Documentação: Presença de toda documentação obrigatória
 - Sistema automático de elevação: verificação do funcionamento do mecanismo eletrónico ou eletro-hidráulico de elevação e abaixamento, incluindo comandos, bloqueios de segurança, estabilidade em posição de transporte e operacionalidade em carga/descarga.

3. Se forem detetadas desconformidades, será lavrado auto de ocorrência, fixando prazo máximo de 10 dias para correção, sem custos para o Município.
4. A receção provisória só será formalizada após:
 - Verificação de conformidade completa
 - Conclusão favorável dos ensaios
 - Entrega de toda documentação exigida
5. A receção definitiva terá lugar após o decurso do prazo de garantia ou do período fixado no contrato, desde que não subsistam reclamações ou defeitos por sanar, podendo ser condicionada à realização de nova inspeção, se a entidade adjudicante assim o entender necessário.